

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!”



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025: PROJETO DE LEI Nº 011/2025 QUE: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.589, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020. COM ALTERAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI 3.687, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022, A QUAL ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

APRESENTAÇÃO: 10/02/2025

PARECER JURÍDICO: 14/02/2025 - Favorável

RELATOR DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: João Luiz Martins - Joãozinho

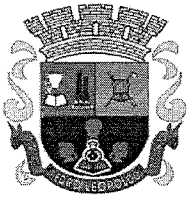
PARECER DO RELATOR: Favorável

Contexto

Cumprindo com o dever legal e regimental, analisei o Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Emiliano Braga dos Santos, que visa alterar a Lei Municipal nº 3.589/2020, modificada pela Lei nº 3.687/2022, com o objetivo de aprimorar a fiscalização do cumprimento de encargos em doações precárias e concessões de direito real de uso de imóveis municipais. Acompanhei o Parecer Jurídico nº 008/2025, emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, e subscrevo integralmente suas conclusões,

O projeto em tela busca assegurar maior controle sobre as concessões de uso de bens públicos, condicionando a renovação dos termos à comprovação do cumprimento integral das obrigações pelas permissionárias. Além disso, estabelece a reversão ao patrimônio municipal em caso de descumprimento, garantindo que o interesse público prevaleça.

A proposta está alinhada com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da moralidade, uma vez que fortalece a transparência e a responsabilidade no uso de bens públicos. A previsão de prorrogação dos termos por até dois anos, mediante comprovação documental, demonstra equilíbrio entre flexibilidade necessária às empresas e a preservação do patrimônio municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!”



Fundamentação do Parecer do Relator

Conforme destacado no Parecer Jurídico, o projeto observa:

1. **Competência Municipal** (art. 30, I, da CF/88 e art. 171, I, “g”, da Constituição de Minas Gerais), que autoriza o Município a legislar sobre a administração de seus bens;
2. **Conformidade com a Lei Complementar 95/1998**, que disciplina a técnica legislativa para alteração de leis, enquadrando-se no inciso III do art. 12 (substituição/acréscimo de dispositivos sem remuneração);
3. **Adequação à Lei de Licitações (14.133/21)**, que exige avaliação de interesse público e condições claras para doações e concessões.

Não há vícios formais ou materiais no projeto, atendendo o mesmo aos requisitos legais e promovendo interesse coletivo.

Voto do Relator

Nestes termos, apresento o meu parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 11/2025** e voto pela sua **aprovação, dadas as razões expostas na fundamentação acima.**

É o meu parecer, S.M.J.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.



João Luiz Martins - Joãozinho
Relator